AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 003/2026/ARCON/PA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA** E A **EMPRESA NORTE TURISMO LTDA.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº **02.598.119/0001-33**, com sede na Rua dos Pariquis nº 1905, Bairro Batista Campos, CEP 66033-110, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 1.399.147 SSP/PA e CPF nº 105.308.862-00, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 6.099/1997, e, de outro lado, a empresa **NORTE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.570.254/0001-69**, com sede na Travessa Padre Prudêncio, nº 43, Bairro Campina, CEP 66010-150, Belém/PA, doravante denominada **CREDORA**, neste ato representada por seu representante legal, **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, CPF nº **692.072.402-20**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, no art. 884 do Código Civil, no **Parecer Jurídico nº 23/2026-PROJUR/ARCON**, exarado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **2022/1407161**, e demais elementos constantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A ARCON/PA reconhece o dever de efetivar o pagamento à **CREDORA** no montante de R$ 42.991,71 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), destinado à quitação das faturas pendentes do Contrato nº 004/2023/ARCON/PA.

1.2 O crédito decorre da prestação de serviços de agenciamento de viagens, cujas faturas do mês de junho/2026 foram regularmente atestadas, mas não puderam ser quitadas em razão da insuficiência de saldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA SOBRE O MOTIVO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

2.1. O presente Termo de Reconhecimento de Dívida faz-se necessário para viabilizar o pagamento das faturas pendentes do mês de junho/2026 referentes à prestação de serviços de **agenciamento de viagens**, vinculados ao **Contrato nº 004/2023/ARCON/PA**, celebrado entre a ARCON/PA e a empresa **Norte Turismo LTDA**, no valor de **R$ 42.991,71 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**.

2.2. A necessidade de formalização do presente instrumento decorre da **insuficiência de saldo contratual** para quitação das faturas regularmente atestadas, embora os serviços tenham sido efetivamente prestados e recebidos pela Administração, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo.

2.3. A instrução processual é composta pelo **Parecer Jurídico**, pelo **Atestado de Dotação Orçamentária** e pela manifestação favorável do **Controle Interno**, os quais concluíram pela admissibilidade do procedimento de reconhecimento de dívida como medida apta a viabilizar o pagamento devido a **CREDORA.**

2.4. O reconhecimento da dívida encontra amparo nos princípios da **legalidade, moralidade, boa-fé, vedação ao enriquecimento sem causa, segurança jurídica e continuidade do serviço público**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 884 do Código Civil e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual a Administração Pública deve efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, ainda que inexistente saldo contratual suficiente para sua quitação.

2.5**.** Diante do exposto, justifica-se o reconhecimento da dívida em favor da empresa **Norte Turismo LTDA**, visando à quitação do montante de **R$ 42.991,71 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**, mediante a adoção das providências administrativas e orçamentárias cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O presente Termo de Reconhecimento de Dívida importa no valor total de **R$ 42.991,71 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**, correspondente às faturas pendentes decorrentes do mês de junho/2026, da prestação de serviços de **agenciamento de viagens**, vinculadas ao **Contrato nº 004/2023/ARCON/PA**, conforme disposto na Cláusula Primeira, cujo pagamento será realizado em **parcela única**, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

CLÁUSULA QUARTA- DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

4.1. O pagamento de que trata a Cláusula Terceira será efetuado mediante a apresentação do respectivo recibo/nota fiscal que será devidamente atestada pelo fiscal do contrato e processada e paga segundo a legislação vigente, mediante depósito em conta corrente indicada pela CREDORA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA

5.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste Termo de Reconhecimento de Dívida constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE, como segue especificado

UG: 800201
PROJ/ATIV: 17.125.1489.2365;
PI: 4110002365C;
FONTE: 01501000061;
NAT. DESPESA: 339033;
AÇÃO: 303348.

5.2. A CONTRATANTE emitirá a Nota de Empenho para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Reconhecimento de Dívida.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo será publicado pela CONTRATANTE sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO COMPETENTE

7.1. As questões decorrentes da execução deste **Termo de Reconhecimento de Dívida** que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém (PA), de 05 de agosto de 2026.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR:10530886200

Assinado de forma digital por EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR:10530886200
Dados: 2026.08.11 09:08:06 -03'00'

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Geral ARCON/PA
CONTRATANTE

LEONARDO GUIMARAES FONTENELE:69207240220

Assinado de forma digital por LEONARDO GUIMARAES FONTENELE:69207240220
Dados: 2026.08.06 13:30:05 -03'00'

LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE
Representante Legal
Norte Turismo Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas

SIMONE SANTOS LINHARES:25821962234

Assinado de forma digital por SIMONE SANTOS LINHARES:25821962234
Dados: 2026.08.06 13:42:02 -03'00'

PEDRO ALCANTARA BARBOSA NETO:01717102239

Assinado de forma digital por PEDRO ALCANTARA BARBOSA NETO:01717102239
Dados: 2026.08.06 13:43:31 -03'00'